REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2014**, Processo Administrativo **nº 29173/2013,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel) com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento, destinado à frota de veículos e ao Sistema Alternativo de Energia (Grupos Geradores) de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante a implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e outros), em rede de postos credenciados na cidade de Manaus/AM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V) deste edital.

À empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2014

Considerando o pedido de esclarecimentos da empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, após consulta à Divisão de Infraestrutura e Logística deste Poder, o pregoeiro do certame apresenta as respostas ao pedido, conforme segue:

QUESTIONAMENTO 01: O item 4.8 informa que o preço máximo dos combustíveis será o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item “mensal resumos II, município Manaus”, obtido através do levantamento de preços do mercado disponibilizado no site da ANP. Visto que a contratação trata-se de empresa para gerenciamento dos abastecimentos através de cartões magnéticos para utilização em rede de postos credenciados, a contratada permite que o gestor da frota realize a parametrização do valor do litro dos combustíveis via sistema, impedindo que sejam realizados abastecimentos com valor superior ao estabelecido. Sendo possível apenas, mediante liberação do mesmo via sistema. Desta forma, subentendemos que atendemos a exigência do item 4.8 do termo de referencia. Estamos corretos? ( ) Sim ou ( ) Não.

RESPOSTA: NÃO.

QUESTIONAMENTO 02: Partindo do mesmo pressuposto, a contratação trata-se de empresa para gerenciamento dos abastecimentos através de cartões magnéticos para utilização em rede de postos credenciados, e que a contratada não possui possibilidade de substituir o combustível abastecido por ser uma administradora e não um posto de combustível, subentendemos que a exigência do item 4.10 do Termo de Referência não aplica-se ao objeto licitado, podendo o mesmo ser desconsiderado pelas licitantes. Estamos corretos? ( ) Sim ou ( ) Não.

RESPOSTA: NÃO.

QUESTIONAMENTO 03: Bem como não compete a contratada FORNECER combustíveis que se enquadrem à especificações da ANP, conforme disposto na alínea “d” do item 9.1 e alínea “a” do item 10.1 do Termo de Referência. Estamos corretos? ( ) Sim ou ( ) Não.

RESPOSTA: NÃO.

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº. 008/2014 será realizado no dia 07/03/2014, às 10h (horário Brasília/DF).

Manaus, 27 de fevereiro de 2014.

Adriano Luiz do Vale Soares
Pregoeiro e Presidente da CPL/TJAM

Zimbra **cleiton.silva@tjam.jus.br**

Re: QUESTIONAMENTO PE 08/2014

De : Carlos Ronaldo Lima Barroco filho <carlos.barroco@tjam.jus.br> Qui, 27 de Fev de 2014 10:08

Assunto : Re: QUESTIONAMENTO PE 08/2014

Para : Adriano Luiz do Vale Soares <adriano.soares@tjam.jus.br>

Cc : Vanessa Santos <vanessa.santos@valecard.com.br>, cpl@tjam.jus.br, Dan Souza Aguiar <dan.aguiar@tjam.jus.br>

Prezado Adriano,
Em atenção à solicitação de esclarecimento, tenho a informar que a resposta a todos os questionamentos é negativa.

----- Mensagem original -----
De: "Adriano Luiz do Vale Soares" <adriano.soares@tjam.jus.br>
Para: "Vanessa Santos" <vanessa.santos@valecard.com.br>
Cc: cpl@tjam.jus.br, "Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho" <carlos.barroco@tjam.jus.br>, "Dan Souza Aguiar" <dan.aguiar@tjam.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014 11:42:21
Assunto: Re: QUESTIONAMENTO PE 08/2014

Sra. Vanessa,

acuso, às 11h38min do dia 26/02/2014, recebimento do e-mail solicitando esclarecimentos quanto ao Pregão Eletrônico nº 008/2014.

A resposta será encaminhada ao seu e-mail, bem como divulgada no portal deste poder (www.tjam.jus.br) e comprasnet em 24 horas, a contar do recebimento do seu pedido.

Atenciosamente,

Adriano Soares
Analista Judiciário
Comissão de Licitação

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Ed. Desdor. Arnoldo Péres

Av. André Araújo, S/N, Aleixo

CEP: 69060-000, Manaus - AM

E-mail: adriano.soares@tjam.jus.br
Fone: (92) 2129-6744

----- Mensagem original -----

De: "Vanessa Santos" <vanessa.santos@valecard.com.br>
Para: cpl@tjam.jus.br
Enviadas: Terça-feira, 25 de fevereiro de 2014 17:11:47
Assunto: QUESTIONAMENTO PE 08/2014

Boa tarde!

Venho por meio deste em nome da empresa Trivale Administração Ltda inscrita sob o CNPJ nº 00.604.122/0001-97 sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referente ao Pregão eletrônico nº 08/2014:

QUESTIONAMENTO 01: O item 4.8 informa que o preço máximo dos combustíveis será o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item "mensal resumos II, municipio Manaus", obtido através do levantamento de preços do mercado disponibilizado no site da ANP. Visto que a contratação trata-se de empresa para gerenciamento dos abastecimentos através de cartões magnéticos para utilização em rede de postos credenciados, a contratada permite que o gestor da frota realize a parametrização do valor do litro dos combustíveis via sistema, impedindo que sejam realizados abastecimentos com valor superior ao estabelecido. Sendo possível apenas, mediante liberação do mesmo via sistema. Desta forma, subentendemos que atendemos a exigência do item 4.8 do termo de referencia. Estamos corretos? ( ) Sim ou ( ) Não

Partindo do mesmo pressuposto, a contratação trata-se de empresa para gerenciamento dos abastecimentos através de cartões magnéticos para utilização em rede de postos credenciados, e que a contratada não possui possibilidade de substituir o combustível abastecido por ser uma administradora e não um posto de combustível, subentendemos que a exigência do item 4.10 do Termo de Referência não aplica-se ao objeto licitado, podendo o mesmo ser desconsiderado pelas licitantes. Estamos corretos? ( ) Sim ou ( ) Não

Bem como não compete a contratada FORNECER combustíveis que se enquadrem à especificações da ANP, conforme disposto na alínea "d" do item 9.1 e alínea "a" do item 10.1 do Termo de Referência. Estamos corretos? ( ) Sim ou ( ) Não

Desde já obrigada.

_____

Vanessa Ribeiro

Analista de Mercado Público

Ramais: (34) 3293-2211